

LEI Nº 1110/2002

*Adequa a Legislação do Regime
Próprio de Previdência Social do
Município de Cascavel à ON/SPS nº
02, de 05 de setembro de 2002 e dá
outras providências.*

O Prefeito Municipal de Cascavel(CE),
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel(CE),
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adequada à Orientação Normativa da Secretaria de
Previdência Social nº 02, de 05 de setembro de 2002, nos termos desta Lei, a
legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de
Cascavel - RPPS.

Art. 2º - Por Força desta Lei o Art. 29 e o Art. 82 da Lei
Municipal nº 1069/2001 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 29 - O Regime Próprio de Previdência Social compreende
os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria por idade;
- e) Auxílio doenças;
- f) Salário Família; e
- g) Salário Maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte; e
- b) Auxílio Reclusão.”

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841



RUMO AO PROGRESSO

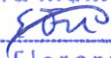
“Art. 82 Os valores referentes às diárias previstas no parágrafo 2º do Art. 13 serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo às normas da legislação municipal”.

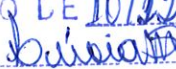
Art. 3º - Ficam expressamente revogados por esta Lei os Art. 58 e Art. 59 da Lei Municipal nº 1069/2001, correspondentes às Seções XI e XII que tratam do Auxílio Natalidade e do Pecúlio, benefícios excluídos Regime Oficial de Previdência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 10 dias do mês de dezembro de 2002.

Prefeitura Mun. de Cascavel


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERÍODO DE 10/12 a 17/12/02

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841